

RESOLUÇÃO CPGP/COPPE N° 02, de 02 de Agosto de 2011

Dispõe sobre a participação de profissionais externos à COPPE/UFRJ para orientar mestrando ou doutorando.

Considerando o § 4º do artigo 42 do anexo da Resolução CEPG 01/2006, os artigos 4º e 12º do anexo à Resolução CEPG 03/2009, o § 2º do artigo 18 da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE e ainda considerando sua própria Norma de Funcionamento, a CPGP resolve:

Art. 1º - A participação de profissional que não seja docente da COPPE para orientar mestrando ou doutorando é vista como excepcional e só pode ser exercida em conjunto com professor pleno do Programa.

§ 1º – No caso do profissional ser docente da UFRJ, ou de outras instituições de pesquisa ou ensino superior, são necessárias aprovações do Programa e da CPGP.

§ 2º – Outros casos que fujam ao disposto no parágrafo acima requerem, além das aprovações do Programa e da CPGP, a aprovação do CEPG (§ 4º e § 6º do artigo 42 do anexo da Resolução CEPG 01/2006 e artigo 4º do anexo à Resolução CEPG 03/2009).

Art. 2º – A autorização para orientação será analisada levando-se em consideração a qualificação do profissional em questão e o caráter excepcional de cada caso, entendendo-se como critério básico de julgamento da qualificação os mesmos que norteiam a avaliação da Comissão de Avaliação de Docentes (CAD) da COPPE.

Art. 3º – Para orientar dissertação de mestrado, o profissional em apreço deverá possuir título de doutor e uma produção científica equivalente acumulada nos últimos 3 (três) anos de, no mínimo, 12 (doze) pontos de pesquisa total (Tipos I ou II)*.

Art. 4º – Para orientação de tese de doutorado, o profissional deverá possuir título de doutor e uma produção científica equivalente acumulada nos últimos 3 (três) anos de, no mínimo, 20 (vinte) pontos de pesquisa total (Tipos I ou II)*, dos quais pelo menos 4 (quatro) pontos em pesquisa do Tipo I*, sendo no mínimo 8 (oito) pontos acumulados ao longo da sua carreira em pesquisa do Tipo I*.

Art. 5º – Profissional com até 5 (cinco) anos da obtenção do título de doutor que não atenda aos requisitos definidos no Art. 4º poderá ser autorizado pela CPGP a orientar doutorandos desde que tenha, pelo menos, 8 (oito) pontos em pesquisa do Tipo I*.

Art. 6º – As aprovações referidas no artigo 1º são para cada caso, independente de aprovações anteriores.

Art. 7º – A presente resolução revoga a Resolução CPGP/COPPE N° 01/2002 de 26 de Novembro de 2002 e entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Critérios para classificação e pontuação da produção científica em anexo.

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2011

Prof. Edson Hirokazu Watanabe
Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE/UFRJ

Aprovada na CPGP/COPPE em 02 de Agosto de 2011.

ANEXO

PONTUAÇÃO DE PESQUISA

REFERÊNCIA: Regulamento de Avaliação e Credenciamento de Docente Atuando na Pós-Graduação da COPPE/UFRJ (<http://www.coppe.ufrj.br/ensino/cad.htm>).

As atividades de pesquisa serão classificadas em dois tipos, conforme listadas abaixo. Para o cômputo da pontuação de pesquisa necessária para exercer as atividades na COPPE/UFRJ que trata essa Resolução, considerar as seguintes pontuações:

Pesquisa Tipo I:

- Periódicos de circulação internacional indexados (JCR) – 4 pontos.
- Livros de circulação internacional – 10 pontos.
- Capítulos de Livros (*stricto sensu*) de circulação internacional – 4 pontos.

Pesquisa Tipo II:

- Periódicos de circulação internacional não indexados – 4 pontos.
- Periódicos de circulação nacional – 3 pontos.
- Livros de circulação nacional – 10 pontos.
- Capítulos de Livros (*stricto sensu*) de circulação nacional – 4 pontos.
- Trabalhos completos publicados em anais de congressos internacionais – 2 pontos.
- Trabalhos completos publicados em anais de congressos nacionais – 1 ponto.

NOTA: A pontuação acima deve ser usada como referência apenas para aplicação desta resolução e não necessariamente reflete uma eventual avaliação formal da CAD da publicação.